

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CONTRATADO: E W LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Farapos, nº 58, Bairro Centro, cidade de Pato Branco PR, CEP: 85.501-340, sob CPNJ nº 00.579.445/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Evandro Cesar Caldato, RG nº *.682.***-* e CPF nº ***.122.***-**,

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 036/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, homologado em 10/02/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 019/2024, Ato de Consórcio nº 069/2024, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado ao presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com traslado hotel x evento, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados assim nominados, para participação do XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde - CONASEMS dos dias 12 a 15 de julho de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os Serviços incluem:

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	TRANSLADO	VALOR VIAGEM IDA E VOLTA	VALOR TOTAL
3	72021554533	Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com transfer/traslado hotel x evento	VIAGEM	1.456,00	R\$ 13.044,00	R\$ 14.500,00
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	72021555338	Seguro viagem	UND	28	R\$ 30,00	R\$840,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 15.340,00

Observação: Sendo a Data da chegada no hotel dos participantes em 11/07/2026 após 14:00 horas e Data retorno em 14/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONIMS no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a contratada disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

2.2. As solicitações de reserva serão efetuadas por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos em casos de viagens aéreas e em caso de viagens terrestre a quantidade de lugares disponíveis no ônibus, data de ida e retorno.

2.3. Uma vez efetuado a solicitação à contratada, esta deverá efetuar as reservas imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

3.1. A contratada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº CPF e RG, telefone de contato e e-mail.

3.2. Ao preposto caberá a função de:

3.2.1. Representar administrativamente a empresa durante toda a vigência do contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais de quem receberá e acatará orientações do contratante sobre procedimentos relativos a prestação dos serviços.

3.2.2. O preposto da contratada deverá permanecer disponível, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução dos serviços, estando devidamente capacitado para prestar assistência imediata e adotar as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução dos serviços, o recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, neste termo de referência e contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data

da chegada dos participantes a Pato Branco/PR.

4.2. O recebimento definitivo não isenta a contratada de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicadas à contratada, as sanções previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento, contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de 10/02/2026.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

6.3. O fiscal e o gestor do contrato serão os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076 e

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, devendo contar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

8.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

8.5. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação

da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais), sendo realizado no prazo de 3 (três) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da emissão da passagem aérea/reserva do hotel, sendo realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

10.1. Considerando que a contratação foi realizada com base em cotação de mercado vigente, os valores praticados hoje refletem de forma fidedigna as condições reais de mercado. Por esse motivo, não se justifica a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro,

uma vez que os preços já estão atualizados conforme a dinâmica do mercado. Ademais, como a vigência da contratação não excederá o prazo de 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste de preços, em conformidade com o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o reajuste contratual somente poderá ser aplicado após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

11.3. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.

11.4. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores na prestação dos serviços;

11.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação dos serviços;

11.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

11.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

11.8. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas no Edital de credenciamento.

11.9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

11.10. Para transporte terrestre:

11.10.1. Apresentar no ato da contratação:

11.10.1.1. Documentos do (s) veículo (s) a ser utilizado - CRLV do exercício quitado.

11.10.1.2. Registro da prestadora na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT embasado no art. 53, §1º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, aprovado pelo decreto estadual 1821/2000, na prestação dos serviços deverá dispor de veículos no máximo até 15 anos de fabricação.

11.10.1.3. Apólice de seguro do veículo.

11.10.1.4. Utilizar ônibus de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS.

11.10.1.5. O mesmo veículo que prestar o serviço de transporte, prestará os serviços de transfer/translado

11.11. Para seguro viagem

11.11.1. A contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) apólices de seguro.

11.11.2. A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento da apólice (após a solicitação de compra).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

12.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

12.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições pré-estabelecidas na proposta;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2. Advertência.

14.2.1. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês vigente, conforme a gravidade do caso;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) O fornecimento dos itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos

2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2026.

EVANDRO CESAR CALDATO
CONTRATADA

VILMAR SCHMOLLER
CONTRATANTE

Testemunhas

JEAN RICARDO DORSI
CPF: *.042.***-****

SANDRA FIM
CPF: *.809.***-****



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.pr.gov.br Site: www.conims.pr.gov.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

Processo/Ano: 36/2026
Licitação: 29/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de Transporte terrestre interestadual ida e volta com traslado hotel x evento, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados assim nominados, para participação do XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretárias Municipais de Saúde - CONASEMS dos dias 12 a 15 de julho de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Fornecedor: EW Locadora de Veículos Ltda.									
1	Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com transfer/traslado hotel x evento (72021554533)		28,000	UND		517,8570	14500,00	Credenciado	1
2	Seguro viagem (72021555338)		28,000	UND		30,0000	840,00	Credenciado	1
							Total do Fornecedor:		R\$15.340,00
							Total dos Itens Vencedores:		R\$15.340,00